

ANEXO 2

REGISTO DE ENTRADA	INFORMAÇÃO	DESPACHO
		DEFERIDO/INDEFERIDO
	DATA ___/___/___	DATA ___/___/___
	O RESPONSÁVEL	O/A Vereador/a

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Elvas

CANDIDATURA A BOLSEIRO – RENOVAÇÃO	Ano Letivo ___/___
N.º de inscrição	

ALUNO	
Nome	
Domicílio	
Freguesia	Código Postal
N.º BI ou CC	Data de emissão
Telefone	N.º de Contribuinte
Filiação	Telemóvel
Estabelecimento de Ensino	Ano
Média obtida no ano Letivo Anterior	
Observações	

PEDIDO
Vem apresentar a V. Ex.ª renovação candidatura a bolseiro no ano letivo ___/___

PEDE DEFERIMENTO	
Assinatura	Data
Conferida pelo BI/CC n.º ___ de ___/___/___	
O subscritor, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados do presente requerimento correspondem à verdade.	

FICHA DE INSTRUÇÃO

INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A BOLSEIRO – RENOVAÇÃO
1.º O seu pedido deverá ser entregue **até 30 de julho** e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento
c) Documento probatório de ingresso no ensino secundário ou de frequência do mesmo, onde conste as classificações do ano letivo anterior
d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato
e) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar

2. Caso estejam **isentos de apresentar IRS**, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:

a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal(is) e respetivos descontos
b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar ou família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do centro distrital da solidariedade social e segurança social comprovando o valor do subsídio auferido
c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria
d) Em caso de existir separação dos pais, documento comprovativo do poder paternal, bem como informação do quantitativo pago por decisão judicial, por cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário
O funcionário de atendimento que efetua a receção procede à **verificação da instrução do processo** e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a lacuna encontrada, **aconselhando o interessado a não efetuar a entrega do processo sem que o mesmo seja devidamente corrigido.**

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO	
O Funcionário do Serviço de Atendimento	Data

306269947

Regulamento n.º 304/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão extraordinária de 19 de julho 2012, aprovou o Regulamento Municipal para Teleassistência a Idosos oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 26 de abril de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

19 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

Regulamento Municipal para Teleassistência a Idosos

Preâmbulo

Considerando que as situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade Portuguesa.

Considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos dependentes como uma realidade atual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se imprescindível que o Município de Elvas, em parceria com instituições desta área, crie um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, do serviço de Teleassistência domiciliária. Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz), que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida.

O Município de Elvas assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas e serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual, mas dispondo da segurança de poderem ser acompanhados por um serviço humanizado e se manterem em contacto com os familiares que através deste podem estar próximos e tranquilos quanto aos ascendentes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso à bolsa de Teleassistência do Município.

Artigo 2.º

Área Geográfica

A aplicação do presente Regulamento abrange a área geográfica do Município de Elvas.

Artigo 3.º

Teleassistência

A Teleassistência é um serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

Artigo 4.º

Funcionamento geral do Serviço

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal fixo, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 — O operador após averiguar a razão e as características do alarme pode:

a) Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (I. P.S.S) de forma a prestarem a devida assistência;
b) Envio urgente de médicos, enfermeiros, ambulâncias, polícia, bombeiros, amigos ou outras pessoas que possam prestar auxílio ao utente;
c) Assessoria médica por telefone, informação sobre clínicas, hospitais, farmácias de serviço.

3 — O Contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal, cessa quando deixar de se verificar o motivo de alerta.

4 — O contacto será efetuado através do apertar de um botão do controlo remoto situado num bracelete tipo relógio de pulso ou colar. Através do

simples apertar do botão é estabelecido um contacto imediato através do intercomunicador ligado ao telefone, o qual é automaticamente identificado pela Central de Assistência, aparecendo no monitor do operador que atende a chamada todos os dados relativos à pessoa que originou a ligação.

5 — O intercomunicador permite captar com excelente nitidez o mais pequeno ruído em qualquer parte da casa, permitindo estabelecer de uma forma clara a conversação entre o operador e o utente numa área de 200 m², independentemente das paredes ou portas.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Trata-se de uma ação destinada a indivíduos de idade igual ou superior a 65 anos de idade, a residirem sós, no concelho de Elvas.

a) Regime Subsidiado: Será da responsabilidade da Câmara Municipal pagar a instalação do equipamento e as mensalidades do serviço. Os equipamentos fixos e as mensalidades do serviço de Teleassistência, serão atribuídos de forma totalmente gratuita pela Câmara Municipal de Elvas aos portadores do Cartão de Idade de Ouro. Os beneficiários suportarão os custos da chamada telefónica (ao nível da chamada local).

b) Regime Geral (não subsidiado): Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao Regime Subsidiado atribuído pela Câmara Municipal de Elvas, e que queiram beneficiar do Serviço de Teleassistência, poderão apresentar candidatura no serviço de Ação Social. Fica desta forma a seu cargo, as despesas inerentes ao Serviço.

2 — As situações socioeconómicas graves, não enquadráveis no processo de atribuição do presente Regulamento, são objeto de apreciação e decisão pela Câmara, sob proposta da Comissão de Análise da Bolsa de Teleassistência.

Artigo 6.º

Tipo de Serviço Atribuído na Bolsa

Os equipamentos atribuídos gratuitamente pela Câmara Municipal de Elvas, são do tipo fixo e estão afetos ao Serviço Básico de Teleassistência.

CAPÍTULO II

Regime Subsidiado

Artigo 7.º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 — Para o caso de se querer candidatar à Bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Elvas as candidaturas devem ser apresentadas nos serviços de Ação Social. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- d) Cartão de Pensionista;
- e) Declaração do valor da pensão;
- f) Declaração de IRS/Liquidação de Imposto;
- g) Outros comprovativos de fonte de receitas e ou despesas;
- h) Cartão de Idade de Ouro;
- i) Outros a solicitar.

2 — A instrução incompleta do processo e ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

3 — A apresentação da candidatura não confere o direito à Bolsa da Teleassistência.

Artigo 8.º

Processo de Seleção de Atribuição do Serviço

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada por uma Comissão composta por quatro elementos: o Vereador com o pelouro da Ação Social, que preside, um técnico da área da Ação Social, a designar pela Câmara, um representante da equipa do apoio aos idosos da PSP (Apoio 65) e um elemento da Guarda Nacional Republicana.

2 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias para a atribuição da Bolsa de Teleassistência, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Grau de isolamento;
- b) Grau de dependência;
- c) Valor do rendimento *per capita*.

3 — Será, previamente elaborada uma lista ordenada, provisória, que será enviada a todos os candidatos, que poderão apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

4 — A concessão do serviço de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Elvas, com base no relatório elaborado pela Comissão, para a seleção de atribuição da Bolsa. Podendo esta competência ser delegada no Sr. Presidente da Câmara ou no Vereador que a Câmara Municipal designe.

Artigo 9.º

Formas de Apoio

A Câmara Municipal de Elvas oferece a Bolsa de Teleassistência que compreende:

1 — Equipamento e instalação do serviço de Apoio Básico fixo de Teleassistência;

2 — Pagamento da mensalidade do Serviço Básico de Teleassistência, por um período de 12 meses, findo o qual será efetuada uma reavaliação da situação, com vista à sua renovação por igual período.

Artigo 10.º

Contrato

A atribuição da Bolsa de Teleassistência será materializada mediante acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Elvas e o Utente, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

CAPÍTULO III

Regime Geral

Artigo 11.º

Processo de Candidatura ao Serviço

Os candidatos que queiram usufruir do Serviço e que não tenham solicitado a Bolsa de Serviços de Teleassistência atribuída pela Câmara Municipal ou que não tenham sido contemplados, devem apresentar a sua candidatura nos Serviços de Ação Social desta. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- d) Número de Identificação Segurança Social/Cartão de Cidadão;
- e) Cartão de Pensionista;
- f) Outros a solicitar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Elvas resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

306270083

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 10238/2012

Conclusão com sucesso de períodos experimentais

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram homologadas, as atas de avaliação final do período